

## Proc. Administrativo 83- 24.677/2022

---

**De:** Alcir C. - SEARH - AEL

**Para:** SEARH - CPL - INS - Instrução de Processos

**Data:** 26/12/2022 às 09:16:41

**Setores envolvidos:**

GAB-A\_GACIV, PGM, PGM - APRO3, SEARH, SEARH - ADJ, GAB - COGEA, SEARH - CPL, SEARH - COP, SEARH - AEL, SEARH - CAFMP, SEARH - CAFMP - GFROT, SEARH - CATR, SEARH - CPL - INS, SEARH - COP - INS, SEARH - CPL - PRE, SEARH - AAG, PGM - APRO7

### PROCESSO LICITATÓRIO - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - 2022

Segue Parecer Técnico.

—

**Alcir Rafael Fernandes Conceição**

*Assessor Especial de Licitações*

**Anexos:**

Parecer\_Impugnacao\_Pregao\_39\_2022\_republicado\_CS\_Brasil.pdf



## PARECER TÉCNICO

**REFERÊNCIA:** Pregão Eletrônico 039/2022

**INTERESSADO:** Comissão Permanente de Licitação.

EMENTA: PARECER TÉCNICO. PREGÃO ELETRÔNICO 039/2022. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL. REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, DE ACORDO COM AS DESCRIÇÕES E DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), PARA SUPRIR A DEMANDA DOS ÓRGÃOS QUE COMPÕEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, NO DESEMPENHO DAS SUAS ATIVIDADES TÉCNICO-ADMINISTRATIVAS.

### 1. DOS FATOS:

Trata-se de impugnação ao edital da licitação em epígrafe, apresentada pela empresa CS BRASIL FROTAS S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.595.780/0001-16, sustentando em síntese que o prazo fixado para mobilização dos veículos provisórios é curto demais e somente confere segurança para participar da licitação a eventuais licitantes que já possuam os veículos objeto do Contrato, o que não é permitido pelo ordenamento jurídico, pois restringe a competitividade do certame.

Aduz que considerando o caráter provisório de utilização dos veículos, é imprescindível que as condições para fornecimento sejam mais flexíveis sem exigências que se aplicam aos veículos novos e que reduzem as opções disponíveis no mercado, restringindo a participação e afetando negativamente a ampliação da disputa.

Ao final, requer: (i) Fixar prazo de 90 dias para entrega dos veículos, contados do recebimento da ordem de serviço; (ii) Permitir que sejam emplacados em qualquer unidade da Federação; (iii) Permitir que sejam utilizados até a entrega dos definitivos;



Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos  
**ASSESSORIA ESPECIAL DE LICITAÇÃO – AEL**

(iv) Permitir que tenham mais que 2 anos de fabricação, desde que estejam em ótimas condições de uso e conservação e sejam previamente validados pela contratante.

É o relatório.

**2. DA TEMPESTIVIDADE:**

Primeiramente, ressalte-se que a interposição da impugnação ocorreu no dia 23 de Dezembro de 2022.

O item 18.1 do Edital prescreve que as impugnações poderão ser interpostas até 2 (dois) dias úteis antes da data prevista para a abertura das propostas.

*18.1. Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão ou por licitantes, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o e-mail [cplsearh2022@gmail.com](mailto:cplsearh2022@gmail.com), respeitado o horário limite de 13h, ou protocolizada na sala da Comissão Permanente de Licitação- SEARH, situada na Rua Altino Vicente de Paiva, nº 210, Edifício Cartier, sala 310, 3º andar, Monte Castelo, Parnamirim/RN - CEP 59146-290, dirigidas ao(a) Pregoeiro(a)/SEARH, no horário de 08 às 13h, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, auxiliado pelo setor técnico competente;*

Em se tratando de Pregão Eletrônico, o Decreto Municipal nº. 5.868/2017, em seu art. 19, assevera que:

*Art.19. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.*



Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos  
**ASSESSORIA ESPECIAL DE LICITAÇÃO – AEL**

Considerando que a abertura das propostas do presente certame está prevista para o dia 03/01/2022, a presente impugnação é tempestiva.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

### 2.1 Da entrega dos veículos

A irrisignação da empresa Impugnante reside no prazo previsto no Item 6.1.2 do Termo de Referência:

*6.1.2. Disponibilizar os veículos solicitados no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da ordem de serviço, em conformidade com a descrição do objeto;*

O referido prazo justifica-se pela necessidade premente da Administração em ter disponibilizados os veículos objeto da presente licitação, sob pena de paralisação dos seus serviços.

No entanto, o Termo de Referência prevê a possibilidade de entrega de veículo provisório diante da impossibilidade de fornecimento do veículo 0KM.

*6.1.2.1. Na hipótese de algum fato superveniente que impossibilite a entrega dos veículos zero km no prazo de 10 (dez) dias, será aceito que sejam fornecidos veículos seminovos com até 02 (dois) anos de fabricação, desde que tenham especificações semelhantes às dos itens adjudicados, possam ser rastreados e monitorados e que estejam cobertos por seguro total e na posse legal da Contratada para atendimento provisório do contrato até a entrega dos veículos zero quilômetros definitivos. Os veículos provisórios poderão ser utilizados, impreterivelmente, por até 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da assinatura do contrato;*





Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos  
**ASSESSORIA ESPECIAL DE LICITAÇÃO – AEL**

Desta forma o prazo do item 6.1.2 será prorrogado por 180 (cento e oitenta dias), no entanto, em tal hipótese deverá ser fornecido veículo provisório, com até 02 (dois) anos de fabricação e com especificação semelhante ao item adjudicado.

Ademais, tal decisão se insere no âmbito do Poder Discricionário, que é aquele conferido por lei ao administrador público para que, nos limites nela previstos e com certa parcela de liberdade, adote, no caso concreto a solução mais adequada para satisfazer o interesse público.

Portanto, não há qualquer restrição à competitividade haja vista a possibilidade de entrega de veículo provisório enquanto não forem disponibilizados os veículos novos.

Cumpre, preliminarmente, salientar que, a fixação do atual prazo para disponibilização dos veículos passou pelo crivo da autoridade competente, como também pela área técnica e demandante, que, levando em consideração as diversas nuances do atual cenário brasileiro, bem como a imprescindibilidade de atendimento das necessidades da Administração Municipal e, sobretudo, prezando pelos princípios expressos e implícitos que regem as licitações

Por fim, não se afigura razoável que a administração pública espere por 90 (noventa) dias, para a entrega dos veículos licitados, como pretende a Impugnante, haja vista que causaria uma interrupção desarrazoada da atividade administrativa do município.

## **2.2 Do Emplacamento**

O Termo de Referência já permite que os veículos sejam emplacados em qualquer unidade da federação.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

[...]

*6.2. Manter os veículos devidamente emplacados e com toda a documentação junto ao Departamento Estadual de Trânsito*



Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos  
**ASSESSORIA ESPECIAL DE LICITAÇÃO – AEL**

*(DETRAN), de qualquer unidade da Federação, devidamente legalizada e atualizada. (grifo nosso)*

### **2.3 Do prazo de utilização do veículo provisório e do seu tempo de fabricação**

A administração considera razoável o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o uso do veículo provisório.

Notícias da mídia especializada dão conta que os carros objeto de maior procura têm prazo de entrega de até 120 dias<sup>1</sup>.

Desta forma, o prazo previsto pela administração é bem superior ao prazo apontado pela mídia especializada para a entrega do veículo novo em substituição ao provisório.

No tocante ao prazo de fabricação, mais uma vez o questionamento insere-se dentro do prazo de discricionariedade da administração, como já explicitado alhures.

### **3. CONCLUSÃO:**

Em face do exposto, esta assessoria opina pelo **conhecimento** da impugnação e no mérito, opinamos pelo seu **improvemento**, mantendo-se inalterado o Edital em comento.

É o parecer, s.m.j.

Remeto os autos à CPL.

Parnamirim / RN, data da assinatura digital.

**Alcir Rafael Fernandes Conceição**

<sup>1</sup> <https://garagem360.com.br/carros-mais-vendidos-demoram-ate-120-dias-para-chegar-confira-prazos/>



**PARNAMIRIM**  
**PREFEITURA**



Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos  
**ASSESSORIA ESPECIAL DE LICITAÇÃO – AEL**

Assessor Especial de Licitações  
OAB/RN 7038 | Mat. 5156

Assinado por 1 pessoa: ALCIR RAFAEL FERNANDES CONCEIÇÃO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/BF84-17DC-66BA-7EA4> e informe o código BF84-17DC-66BA-7EA4





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BF84-17DC-66BA-7EA4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALCIR RAFAEL FERNANDES CONCEIÇÃO (CPF 045.XXX.XXX-28) em 26/12/2022 09:17:04 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/BF84-17DC-66BA-7EA4>